

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2017 Publicada no DOE nº 10.035, de 25/09/2017

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2017, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

- Art. 7º Os municípios que fizerem jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:
- I. adotar medidas para implantação integral de todos os componentes da Rede Paraná Urgência em seu território, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência, visando a melhoria do acesso da população às Unidades da Rede Paraná Urgência, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- II. manter atualizados os dados dos serviços de urgência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- III. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.
- **Art. 8º** Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.

LEIA-SE:

- **Art.** 7º Os municípios que fizerem jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:
- I. adotar medidas para implantação integral de todos os componentes da Rede Paraná Urgência em seu território, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência, visando a melhoria do acesso da população às Unidades da Rede Paraná Urgência, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- II. manter atualizados os dados dos serviços de urgência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- III. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

